



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 013/2012 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, NO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO", NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LOMBA E CALDONAZZO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Tadey, nº 1475, bairro Centro, na cidade de Jacarézinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 10.988.766/0001-80, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.430.131/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 239.369.599-00, residente e domiciliado na Rua Maria Moreira Renor, nº 450, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2012 (PMRC), homologado em 06 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a instalação de Rede Elétrica de Baixa e Alta Tensão com fornecimento integral de materiais, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	ABRAÇADEIRA PLASTICA AUTO TRAVANTE 250X 9 X 3mm (GED 3149)	PC	2	8,79	17,58
2	ADAPTADOR TIPO BANDEIRA DIAMETRO 20,5mm (GED 2945) 0	PC	16	31,20	499,20
3	ALCA PRE-FORMADA PARA ESTAI 9,5MM (GED 3201)	PC	11	7,43	81,73
4	ALCA PRE-FORMADA PARA CABO 2/0 CA= 70MM (GED 3200)	PC	37	4,75	175,75
5	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 1 ESTRIBO (GED 908)	PC	113	6,46	729,98
6	ARAME DE AÇO ZINCADO 4 BWG (KG) (GE 906)	KG	50	6,82	341,00
7	ARAME DE AÇO ZINCADO 12 BWG (KG) (GE 906)	KG	23	7,53	173,19
8	ANEL PARA ESPACADOR LOSANGULAR E SEPARADOR (GED 2905)	PC	768	3,49	2.680,32
9	ANEL PARA ISOLADOR PINO POLIMERICÓ (GED-2905)	PC	14	3,51	49,14
10	ARRUELA QUADRADA 18 X 50 X 5 (GED 1210) 0	PO	87	0,62	53,94
11	BASE P/ RELE FOTO-CÉLULA (GED 909)	PC	62	5,48	339,76
12	BRACÓ MÉDIO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA (GED 910)	PC	62	91,07	5.646,34
13	BRACO SUPORTE TIPO "L" (GED 2852)	PC	68	45,77	3.112,36
14	CABO COBERTO 15KV - 70mm² - REDE (GED 920)	MT	4.524	6,48	29.315,52
15	CABO DE COBRE COBERTO 16mm² (GED 920)	MT	69	7,39	509,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



16	CABO DE COBRÉ ISOLADO 750V -2 X 1,5mm ² (GED 932)	MT	374	1,26	471,24
17	CABO MULTIPLEXADO 70MM ² - EM CÓRES AZ/VE/BR (GED 921)	MT	2.141,00	13,34	28.560,94
18	CANTONEIRA AUXILIAR PARA BRACO TIPO C (GED 924)	KG	5	50,41	252,05
19	CHAVE FUSÍVEL (GED 926)	PC	12	105,92	1.271,04
20	CINTA CIRCULAR 140 MM / 5.1/2" P/ POSTE	PC	68	11,39	774,52
21	CINTA CIRCULAR 160 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	8	11,51	92,08
22	CINTA CIRCULAR 170 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	13	11,87	154,31
23	CINTA CIRCULAR 180 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	43	12,29	528,47
24	CINTA CIRCULAR 190 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	10	12,42	124,20
25	CINTA CIRCULAR 200 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	82	12,96	1.062,72
26	CINTA CIRCULAR 210 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	7	13,39	93,73
27	CINTA CIRCULAR 230 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	20	14,99	299,80
28	CINTA CIRCULAR 240 MM P/POSTE (GED 931)	PC	12	15,01	180,12
29	CINTA CIRCULAR 250 MM P/POSTE (GED 931)	PC	143	15,71	2.246,53
30	CINTA CIRCULAR 270 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	11	16,95	186,45
31	CINTA CIRCULAR 290 MM P/ POSTE (GED 931)	PC	20	17,71	354,20
32	COBERTURA PARA CONECTOR CUNHA MASTIC (GED 5173)	PC	54	34,82	1.880,28
33	COBERTURA P/ TERMINAIS DE EQ. (PROTETOR DE BUCHA) (GED 4253)	PC	12	12,53	150,36
34	CONECTOR CUNHA CN6 - 70 X 70mm CAL (GED 2830) 0	PC	61	6,80	414,80
35	CONECTOR CUNHA CN10 - 9,5 X 9,5mm - 70mmCA X 4BWG (GED 2830)	PC	102	7,27	741,54
36	CONECTOR CUNHA CN11 - 4BWG X 9,5mm (GED 2830)	PC	34	4,97	168,98
37	CONECTOR CUNHA CN12 - 4x4BWG - 16mmCU X 4BWG (GED 2830) 0	PC	12	3,54	42,48
38	CONECTOR GARRA E LINHA VIVA (GED:941) 0,00	PC	12	20,07	240,84
39	CONECTOR ISOLADO TORCAO P/ CONDUTOR DE COBRE (GED 2602)	PC	310	0,37	114,70
40	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO - CU (GED 943)	PC	40	5,79	231,60
41	CONECTOR PERFURANTE 16-70 X 1,5-6 - ILUMINACAO (GED 940)	PC	124	4,00	496,00
42	CONECTOR PERFURANTE 35-120 X 35-120 - REDE (GED 940)	PC	228	7,85	1.789,80
43	CORDOALHA DE AÇO 9,5mm - KG - REDE (GED 914)	KG	613	7,96	4.879,48
44	CRUZETA DE CONCRETO DE 0,9 X 0,9x2 METROS (GED 13280)	PC	12	53,40	640,80
45	ELO FUSIVEL 500 MM - 5 A. (GED 954)	PC	12	2,26	27,12
46	ESPACADOR DE POLIETILENO DE 4 LEITOS (GED 3926)	PC	16	7,95	127,20
47	ESPACADOR LOSANGULAR (GED 2850)	PC	240	17,21	4.130,40
48	ESTRIBO (GED 2837) 0	PC	77	8,39	646,03
49	FIO DE ALUMINIO COBERTO PARA AMARRAÇÃO - METRO 0	PC	8	2,70	21,60
50	FIO DE COBRE NU 16mm (GED 933)	PC	8	43,65	349,20
51	FITA DE AUTO FUSAO - METRO (GED 959)	MT	16	12,95	207,20
52	FITA ISOLANTE COLORIDA VE/AZ/BR - METRO (GED 959)	MT	24	3,82	91,68
53	FITA ISOLANTE PRETA - METRO (GED 959)	MT	59	5,61	330,99
54	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO 70MM (GED 2868)	PC	30	27,90	837,00
55	HASTE TERRA CANTONEIRA DE AÇO (GED 998)	PC	20	26,87	537,40
56	ISOLADOR ROLDANA DE 2 LEITOS (GED 11413)	PC	113	4,39	496,07
57	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15 KV (GED 2903)	PC	14	22,82	319,48
58	ISOLADOR POLIMERICO DE ANCORAGEM 15 KV (GED 2904)	PC	30	32,70	981,00
59	LAMPADA VAPOR SODIO 100W 220V - E 40 (GED 2586)	PC	68	15,04	1.022,72
60	LACO PREFORMADO DE ROLDANA 70mm (GED 3205)	PC	41	3,92	160,72
61	LACO PREFORMADO PARA ESPACADOR (GED 2906) 0	PC	256	1,62	414,72
62	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOVÍVEL VS 250W - E40 (GED 4245)	PC	68	93,73	6.373,64
63	MANILHA SAPATILHA (GED 1297)	PC	33	6,52	215,16
64	MAO FRANCESA PLANA 5 X 32 X 619mm (GED 2928)	PC	21	5,28	110,88
65	MAO FRANCESA PERFILADA - 943mm (GED 1301)	PC	2	18,47	36,94
66	MASSA CALAFETAORA (KG) (GED 1304) 0,00	KG	6	6,21	37,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



67	PARAFUSO CAB ABAULADA (FRANCES) 16 X 45mm (GED 1312)	PC	179	1,41	252,39
68	PARAFUSO CAB ABAULADA (FRANCES) 16 X 70mm (GED 1312)	PC	273	1,68	458,64
69	PARAFUSO CAB ABAULADA (FRANCES) 16 X 150mm (GED 1312)	PC	18	3,01	54,18
70	PARAFUSO CAB. QUADRADA (MAQUINA) 16 X 45mm (GED 1315)	PC	9	1,75	15,75
71	PARAFUSO CAB. QUADRADA (MAQUINA) 16 X 150mm (GED 1315)	PC	18	2,55	45,90
72	PARAFUSO CAB. SEXT. AÇO INOX 12 X 60mm (GED 3798) 0	PC	64	3,39	216,96
73	PARAFUSO ROSCA DUPLA 12 X 150 MM C/ 4 PORCAS (GED 3380)	PC	62	3,00	186,00
74	PARAFUSO ROSCA DUPLA 16 X 230-MM (GED 1319)	PC	8	4,67	37,36
75	PARA-RAIO COM INVOLUCRO - POLIMÉRICO (GED 3224)	PC	30	113,97	3.419,10
76	PLACA DE CONCRETO 1000 X 20 X 10MM (GED 12628)	PC	50	41,01	2.050,50
77	PORCA OLHAL (GED 1338)	PC	44	5,45	239,80
78	PERFIL U (GED 2866)	PC	9	73,50	661,50
79	PINO HASTE DE AÇO PARA ISOLDOR (GED 1326)	PC	14	7,18	100,52
80	POSTE DE CONCRETO ROLICO DE 9,00 M. - 200K	PC	4	455,81	1.823,24
81	POSTE DE CONCRETO ROLICO DE 9,00 M. - 400K	PC	3	637,35	1.912,05
82	POSTE DE CONCRETO ROLICO DE 11,00 M. - 200K	PC	32	577,82	18.490,24
83	POSTE DE CONCRETO ROLICO DE 11,00 M. - 400K	PC	2	876,97	1.753,94
84	POSTE DE CONCRETO ROLICO DE 11,00 M. - 1000K	PC	7	1.544,37	10.810,59
85	POSTE DE CONCRETO ROLICO DE 12,00 M. - 400K	PC	4	991,54	3.966,16
86	RABICHO EM CORES AZ/VE/BR - 60 Cm (GED 921)	PC	68	5,98	406,64
87	REATOR VS 100W 220V (GED 2589)	PC	68	31,32	2.129,76
88	RELE FOTO ELÉTRICO 220V (GED 3037)	PC	68	15,76	1.071,68
89	SAPATILHA (GED 1363)	PC	11	0,92	10,12
90	SELA PARA CRUZETA (GED 1366)	PC	12	4,68	56,16
91	SEPARADOR VERTICAL POLIMÉRICO (GED 2850)	PC	16	40,86	653,76
92	SUPORTE DE 220 MM PARA TRANSFORMADOR (GED 1371)	PC	4	30,81	123,24
93	SUPORTE DE 230 MM PARA TRANSFORMADOR (GED 1371)	PC	4	31,56	126,24
94	SUPORTE L PARA CF E PARA-RAIO (GED 1370)	PC	27	11,24	303,48
95	SUPORTE HORIZONTAL (GED 2930)	PC	4	33,08	132,32
96	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE AL 2 FUIROS -70 mm (GED 945)	PC	32	8,08	257,92
97	TRAFO TRIFÁSICO 75 KVA	PC	4	5.381,04	21.524,16
98	TUBO DE POLIETILENO 1/2" X 3M (GED 1380)	PC	20	2,41	48,20
99	SUPORTE "Z" (GED 2857)	PC	5	9,25	46,25
100	CANTONEIRA RETA (GED 923)	PC	5	8,13	40,65
101	CONECTOR PARALELO DE PARAFUSO - AL/CU (GED 1214)	PC	5	7,11	35,55
102	CONECTOR TERMINAL A COMPRESSÃO A PARAFUSO (GED 11365)	PC	6	12,09	72,54
103	CHAVE SECCIONADORA DE FACA UNIPOLAR 400/630A 15KV (GED 3950)	PC	3	307,33	921,99
104	SUPORTE HORIZONTAL PARA CHAVE FACA 400A (GED 1367)	PC	3	20,97	62,91
105	PARAFUSO ROSCA DUPLA 16 X 450,MM (GED 1319)	PC	5	6,68	33,40
106	ESTRIBO PARA JAMPE CABO 185MM² (GED 2837)	PC	3	12,33	36,99
107	PORCA QUADRADA M16 X 2 (GED 1339)	PC	10	0,37	3,70
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS					184.236,67
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA					61.140,00
VALOR TOTAL GLOBAL					245.376,67

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 001/2012 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 245.376,67 (Duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e mão-de-obra, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 06 de Fevereiro de 2012 à 05 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 001/2012 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em 20 (vinte) dias, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas fiscal de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- I. Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- II. Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o Itrabite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	26	1	23	4490510206	2524	1000	Recursos ordinários – Livres	Rede de Iluminação Pública
0301	22	661	26	1	023	4490510206	1585	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Rede de Iluminação Pública
0301	22	661	26	1	23	4490510206	2525	1507	Contribuição de Iluminação Pública – Art 149-A CF	Rede de Iluminação Pública
0301	22	661	26	1	23	4490510206	1586	3507	Contribuição de Iluminação Pública – Art 149-A CF	Rede de Iluminação Pública

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- I. Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- II. Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- VI. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato; disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante, bem como proceder à prestação de serviços de forma plena e satisfatória, dentro do período de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Paulus Tonholi Pereira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Campos, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Tomada de Preços nº 001/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

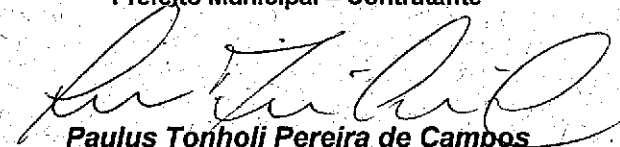
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Fevereiro de 2012.


Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal – Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Amb – Contratante


José Roberto Caldonazzo
Lomba e Caldonazzo Ltda – ME


Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2012 - Ed 904

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2012 - (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 (PMRC)


Objeto: A contratação de empresa especializada para a instalação de Rede Elétrica de Baixa e Alta Tensão com fornecimento integral de materiais, no Distrito Industrial "Geraldo Araujo", neste município.

Contratada: LOMBA E CALDONAZZO LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.988.766/0001-80

Valor: R\$ 245.376,67 (Duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Vigência: 06 de Fevereiro de 2012 à 05 de Julho de 2012.
Assinatura: 06 de Fevereiro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 (PMRC)
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 159/2011, de 27 de Dezembro de 2011, torna público que foi declarada FRACASSADA a presente licitação, objetivando: a possível contratação de empresa ou entidade especializada, para realização de serviços de arbitragem nas diversas modalidades esportivas, nos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futebol de Areia e Futsal, a serem realizadas neste município conforme calendário esportivo do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Fevereiro de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação

ABERTURA DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 10H00MIN.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 8.535,00 (oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

EDITAL E INFORMAÇÕES: saaribeiraclaro@brturbo.com.br
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min
Ribeirão Claro, 07 de fevereiro de 2012.

Edna Ap. Sasdelli Varoli - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
CNPJ nº 78.296.696/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

OBJETO: Aquisição de 2.000 (dois mil) quilos de Sulfato de Alumínio Granulado isento de Ferro para atender as demandas da E.T.A. do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 05 de março de 2012, até às 14h30min.

ABERTURA: Dia 05 de março de 2012, às 15h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta reais)

EDITAL E INFORMAÇÕES: saaribeiraclaro@brturbo.com.br
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min
Ribeirão Claro, 08 de fevereiro de 2012.

Edna Ap. Sasdelli Varoli - Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

VENDES